

de sinistro nos termos do art. 9º deste Ato Conjunto;

IX - endereço atualizado da seguradora;

X - cláusula de renovação automática.

§ 1º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato de seguro garantia não poderá conter cláusula de desobrigação decorrente de atos de responsabilidade exclusiva do tomador, da seguradora ou de ambos, tampouco cláusula que permita sua rescisão, ainda que de forma bilateral;

§ 2º No caso de seguro garantia judicial para substituição de depósito recursal, o recorrente deverá observar as diretrizes previstas no item II da Instrução Normativa 3 do TST, no que diz respeito à complementação em caso de recursos sucessivos, quando não atingido o montante da condenação, ou em casos de sua majoração.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a complementação de depósito em espécie poderá ser feita mediante seguro garantia."

Pois bem.

O valor bloqueado corresponde à quantia de R\$110.561,49, ao passo que a carta de fiança (id 9e0a0d6) contempla a garantia da importância de R\$143.729,94, de modo que resta preenchido o requisito objetivo mencionado no art. 3º, I, do Ato Conjunto supracitado.

Não obstante, outros requisitos necessários ao deferimento da substituição pretendida pela primeira reclamada não estão preenchidos, conforme fundamentos a seguir enumerados:

- a) a carta de fiança anexada afasta expressamente a garantia do pagamento de custas, tributos e honorários advocatícios (cláusula 4.2), parcelas que integram o débito exequendo, contrariando o que estabelece o art. 3º, I, do Ato Conjunto;
- b) a cláusula 8ª da carta de fiança contempla previsão expressa de rescisão unilateral, por qualquer das partes contratantes, o que destoa do que dispõe o art. 3º, inciso X;
- c) finalmente, a cláusula 9ª da carta de fiança prevê hipótese de extinção da garantia quando do término da sua vigência, salvo prorrogado por meio de termo aditivo assinado por ambas as partes, desconsiderando o que dispõe o art. 3º, § 1º, do já mencionado ato conjunto.

Por tais fundamentos, indefiro a substituição do valor bloqueado por fiança bancária, na forma pretendida pela primeira reclamada. Necessário pontuar, ainda, que o prazo para oposição de embargos à execução já expirou em 22/09/2022, sendo que o feito aguarda o desfecho do recurso pendente no processo principal, não havendo falar em renovação de prazo do art. 884 da CLT, obviamente.

Quanto aos mais, cabe à parte executada, caso haja alteração da decisão exequenda, na época própria, requerer o que entender por bem.

Intime-se a primeira reclamada para ciência.

Aguarde-se o desfecho do recurso pendente no processo principal.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE WAGNER DE MORAIS ALBUQUERQUE

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Portaria

PORTARIA 6ª VTBH N. 01, DE 12 de janeiro de 2023.

PORTARIA 6ª VTBH N. 01, DE 12 de janeiro de 2023.

Estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020. **CONSIDERANDO** o disposto no Provimento Conjunto n. 1, de 10 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações do Ofício Conjunto GCR/GVCR N. 5/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

Art. 2º A Autoinspeção na 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte será realizada no dia **20 de Janeiro de 2023, com início às 09:00 horas.**

Art. 3º A secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Trabalho e à Corregedoria.

Art. 4º Caberá ao secretário da Vara cumprir e fazer cumprir a presente portaria, que deverá ser publicada no DEJT.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2023.

Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque

Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte